

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
CNPJ:63.762.033/0001-99

LEI nº 249/2002.

De 18 de novembro de 2002.

**“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 236/02 e dá outras providências”.**

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 236/2002 que dispõe sobre a concessão dos benefícios fiscais da anistia da pena pecuniária e da moratória aos contribuintes inadimplentes com o imposto predial e territorial urbano referente aos exercícios anteriores ao presente, passa a ter a seguinte redação: “Art. 3º- O parcelamento de que trata esta Lei deverá ser requerido à Prefeitura até o dia 31 de dezembro do ano corrente, no setor de tributação e fiscalização, no horário de expediente ao público, não podendo ser aceitos após a mencionada data.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
MARCELINO HELLMANN  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Geraldo Braga da Silva